

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

Tendo reunido aos 16 dias do mês de Janeiro de dois mil e doze, vem a Comissão de Remunerações da Toyota Caetano Portugal, S.A., declarar o seguinte:

- a) Cumprimento da política de Remunerações definida para o Exercício de 2011.

Analizados todos os elementos contabilísticos e demais registos da Toyota Caetano Portugal, foi por esta Comissão constatado que, não ocorreu qualquer alteração remuneratória dos elementos dos Órgãos Sociais durante o exercício de 2011, tendo assim sido cumpridas as propostas desta Comissão aprovadas na Assembleia Geral de Acionistas de 28 de Abril de 2011.

- b) Política de Remuneração a aplicar durante o Exercício de 2012

Face à conjuntura económica actual e, atendendo às previsões de actividade e resultados para o exercício de 2012, fornecidas pela Administração da Empresa, é entendimento desta Comissão que devem ser mantidos os valores remuneratórios de natureza fixa para todos os elementos dos Órgãos Sociais, até ao terminus do presente mandato e caso estes mantenham funções executivas.

Contudo, esta Comissão admite a possibilidade de rever a política agora definida, como medida estratégica de adaptação à evolução da conjuntura económica e dos seus impactos no sector automóvel.

Para os elementos não executivos é parecer desta Comissão de que os mesmos não devem auferir qualquer remuneração, a exemplo aliás, da prática até agora seguida.

Quanto à remuneração variável dos elementos executivos do Conselho de Administração, esta tem vindo a ser atribuída em função dos resultados obtidos pela

Empresa, conjugando-se com a política de distribuição de dividendos aos Accionistas e de gratificações a pagar aos Colaboradores.

Em 2010, esta componente remuneracional não ultrapassou os 2% dos resultados distribuíveis conforme proposta desta Comissão.

Assim sendo, e reportando-se á alínea b) do número 3 do artigo 2º da Lei 28/2009 de 19 Junho, vem esta Comissão de Remunerações propor a manutenção do critério estipulado para 2011, ou seja que a remuneração variável dos Membros Executivos do Conselho de Administração, não exceda os 2% dos resultados distribuíveis apurados no exercício.

A decisão de atribuição de RV em função dos resultados obtidos, tem implícita a verificação do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de Administração com os interesses da Sociedade, sendo portanto um dos mecanismos a ser enquadrado na alínea a) do nº 3 do artigo 2º da lei nº 28/2009 de 19 de Junho e simultaneamente, dando resposta à alínea e) do mesmo nº do artigo 2º da lei nº 28/2009 garantindo a limitação da remuneração variável no caso dos resultados apurados serem de natureza negativa.

Tendo em vista a informação relativa à alínea c) do nº 3 do artigo 2º da lei nº 28/2009 de 19 de Junho, cumpre-nos atestar a não existência de qualquer plano de atribuição de acções ou opção de aquisição de acções por parte dos membros dos órgãos de Administração e fiscalização. É proposta desta comissão a manutenção deste critério.

A prática da empresa nos timings de pagamentos anuais, deve, segundo nossa opinião, manter-se, sendo portanto de excluir a possibilidade elencada na alínea d) do nº3 do artigo 2º da lei nº 28/2009.

Vila Nova de Gaia, 16 de Janeiro de 2012

A Comissão de Remunerações
Alberto Luis Lema Mandim
Dr.ª Maria Conceição Monteiro da Silva
Dr. Francelim Costa da Silva Graça